



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103-2019 – SIAM 0368200/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 14510/2006/003/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> TB Loch e Cia Ltda	<b>CNPJ:</b> 20.908.646/0001-89	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> TB Loch e Cia Ltda	<b>CNPJ:</b> 20.908.646/0001-89	
<b>MUNICÍPIO:</b> Paraopeba	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da área da planta de extração		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Silas Alves Conta	<b>ART:</b>  14201600000003095867	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo:  Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103-2019**

O empreendimento TB Loch e Cia LTDA atua no beneficiamento de ardósia e exerce suas atividades no município de Paraopeba - MG. Em 20 de maio de 2016, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 14510/2006/003/2016. Em 07 de junho de 2019, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0 e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código (A-05-04-6). As áreas úteis de 4,00 ha e 1,00 ha respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento se encontra instalado em um terreno com 8,01 ha, sendo que o setor de beneficiamento está localizado em dois galpões comunicantes em L, um destinado à linha de produção com 3.000 m<sup>2</sup> e o outro com área de 1.240 m<sup>2</sup>, onde é feita a manutenção mecânica. A empresa conta com 18 funcionários, que trabalham em único turno de 8 horas dia, 22 dias por mês.

A matéria prima utilizada é apenas a ardósia em placas, também chamadas de “lajões”, com o padrão de 2,60 x 1,50 m, proveniente de minerações da região, estas são serradas em placas média de 2,30 x 1,30 m, de forma a ser o principal produto comercializado pela empresa. A atual escala de produção é de 7.000 m<sup>2</sup>/mês e existe também, em menor escala, a produção de peças maiores com 2,50 x 1,30 m. As peças são feitas de modo a se encaixarem, formando o tampo da mesa de bilhar. No processo produtivo, ocorre a utilização de água para o resfriamento das serras, furadeiras e descascadeiras.

A pilha de rejeitos é formada por cacos e material fino e terá altura máxima de 5 metros, com inclinação dos taludes de 45° e patamares mínimos de 3 metros. A drenagem pluvial da pilha é direcionada a tanques de decantação, por meio de canaletas.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, a concessionária local (Copasa) fornece 35,0 m<sup>3</sup>/mês. Outros 71,0 m<sup>3</sup>/mês são provenientes de tanques que armazenam a água da chuva que passa por processo de recirculação.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes de origem sanitária são lançados em dois sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que um destes sistemas atende à área administrativa e o outro à área de produção. O efluente industrial é destinado a tanques de decantação e depois retorna ao processo.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RADA que o rejeito do processo industrial é lançado em pilha, pilhas e baterias são destinadas aos fornecedores, os pneus são destinados a empresa do município de Paraopeba enquanto que as lâmpadas fluorescentes são destinadas à reciclagem. Ressalta-se que lâmpadas fluorescentes são classificadas como



resíduo de classe I (perigoso) não sendo, portanto passível de reciclagem e, desta forma, deverão ter adequada destinação. Não foi informado sobre os demais resíduos gerados no empreendimento. Cabe informar que a correta destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Deste modo, será condicionado neste Parecer Técnico a apresentação de relatório contendo todos os resíduos gerados no empreendimento, sua classe, volume, disposição dentro da empresa e destinação final.

Os ruídos são gerados pelo funcionamento de equipamentos como serras, furadeiras e politrizes. Não foi informado no RADA nenhuma medida mitigadora para este impacto. Cabe informar que o monitoramento de ruídos no empreendimento será condicionante deste Parecer Técnico.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior, certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) 101/2010, conforme relatório do NUCAM (protocolo 224314/2019), tem-se as seguintes inconformidades:

- Descumprimento da condicionante nº 1: “Executar o monitoramento do sistema de separação água/óleo”. Não houve a apresentação de nenhum relatório do monitoramento da entrada e da saída do sistema de separação de água e óleo;
- Cumprimento intempestivo da condicionante nº 2: “Apresentar projeto de regularização do atual bota-fora visando sua adequação de acordo com a NBR 13029 (elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha), o respectivo cronograma de execução e ambas as ARTs”;
- Cumprimento intempestivo da condicionante nº 4: “Apresentar o relatório de construção e/ou interligação da caixa separadora de água e óleo do posto de abastecimento”;

Em função do descumprimento do prazo de entrega das condicionantes 2 e 4, foi lavrado o Auto de Infração 197140/2019. Quanto à condicionante 1, foi aplicada multa simples no âmbito do Auto de Infração 197140/2019, pelo não cumprimento da condicionante na vigência do Decreto Estadual 44.844/2008 e também na vigência do Decreto Estadual 47383/2018, Auto de Infração 197141/2019.

Ressalta-se que, de acordo com o relatório do NUCAM, apesar do descumprimento das condicionantes, não houve a constatação de dano ambiental, mesmo em relação à condicionante 1, pois, verificou-se que tanto na área do posto de abastecimento como na área da oficina mecânica não há geração de efluentes líquidos devido à ausência de lavador. Também contribui com esta situação o fato de haver no empreendimento uma caixa separadora de água e óleo construída em manilha, o que garante o controle em caso de vazamento acidental. Também não foi verificado dano ambiental relacionado ao cumprimento intempestivo das condicionantes 2 e 4.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TB Loch e Cia Ltda”, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração “e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” no município de Paraopeba - MG”, pelo prazo de 10 anos”,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 103/2019  
Data: 24/06/2019  
Página 4 de 7

vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TB Loch e Cia Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TB Loch e Cia Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.